

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEG/CEPG Nº 01/82

Dispõe sobre normas de aplicação, na UFRJ, do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980 e das Portarias nº 340, de 12 de maio de 1981 e nº 393, de 16 de junho de 1981, do Ministério de Educação e Cultura.

O CEG e o CEPG, dando cumprimento ao que determina o Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980, de conformidade com a Portaria nº 340/MEC, de 12 de maio de 1981 e às indicações da Portaria nº 393/MEC, de 16 de junho de 1981, resolvem baixar as normas que seguem sobre a política de pessoal docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a apreciação da qualificação acadêmica dos docentes, o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos docentes em atividade na Instituição.

CAPÍTULO I

Do Plano de Atividades do Departamento (PLANDEP) e do Relatório Anual de Atividades do Departamento

Art. 1º- O Departamento organizará anualmente seu PLANDEP, abrangendo as atividades didáticas de graduação e de pós-graduação, de pesquisa, de extensão, artísticas, culturais, assistenciais e administrativas, previstas para cada período letivo, atendendo a peculiaridades e particularidades próprias de sua área.

Parágrafo único - O plano de que trata este artigo deverá ser feito em formulário próprio a ser aprovado e distribuído anualmente.

Art. 2º - O PLANDEP, organizado sob a responsabilidade do Chefe de Departamento, deverá ser aprovado pelo Corpo Deliberativo do Departamento e pela Congregação, ou Colegiado equivalente, da Unidade.

Art. 3º - O órgão de ensino e pesquisa, que não possuir estrutura departamental, cumprirá os preceitos desta Resolução como se fosse um Departamento e o seu plano anual de atividades será designado pela mesma sigla do plano dos Departamentos (PLANDEP).

Parágrafo único - O PLANDEP a que se refere este artigo será organizado sob a responsabilidade do Diretor do órgão e aprovado pelo Colegiado equivalente à Congregação, na estrutura pedagógica, e enviado à SR-2 em setembro do ano anterior ao qual se refira.

Art. 4º - O CEPG, inicialmente, e o CEG, em seguida, apreciarão cada PLANDEP nas respectivas áreas de competência, emitindo parecer fundamentado quanto à sua adequação à política da Universidade e deliberando quanto à sua aprovação.

§ 1º - O PLANDEP que não lograr aprovação em um ou outro Colegiado, ou em ambos, será devolvido ao Órgão de origem a fim de atender às exigências apresentadas. Isto feito, será submetido à tramitação prevista neste artigo.

§ 2º - Depois de aprovado pelos dois Colegiados, o PLANDEP ficará arquivado na SR-1, à disposição da CPPD.

§ 3º - A CDSM apurada pelos órgãos administrativos competentes será publicada em Boletim.

Art. 5º - O Departamento gozará de autonomia na distribuição das atividades de magistério entre os docentes nele em exercício, observado o princípio eqüidade explicitado no art. 14 desta Resolução.

Parágrafo único - A Chefia do Departamento, ouvido o Corpo Deliberativo, organizará e distribuirá entre os docentes os encargos didáticos previstos no PLANDEP para o ano subsequente.

Art. 6º - Anualmente, o Departamento apresentará relatório circunstanciado de todas as atividades nele desenvolvidas durante o ano.

§ 1º - O relatório explicitará o número de horas-aula dadas em cada período, em nível de graduação e de pós-graduação, o número de turmas e o número de alunos de cada turma, os trabalhos de pesquisa nele desenvolvidos, bem como as atividades de natureza administrativa, cultural, artística, social, assistencial, técnica e outras consideradas pertinentes às atividades de magistério.

§ 2º - O relatório deverá, ainda, realçar os pontos do PLANDEP que foram atingidos plenamente, indicará os objetivos atingidos parcialmente ou não atingidos e fará uma análise crítica sobre a atividade departamental e da participação dos respectivos docentes.

§ 3º - O relatório de que trata este artigo deverá ser feito em formulário próprio a ser aprovado e distribuído anualmente.

Art. 7º - O relatório anual de atividades do Departamento será objeto de análise e aprovação pelo Corpo Deliberativo do Departamento e pela Congregação ou Colegiado equivalente, na estrutura pedagógica, que emitirão juízo crítico a respeito.

Art. 8º - O relatório anual de atividades do Departamento, uma vez apreciado pela Congregação, ou Colegiado equivalente, na estrutura pedagógica, será submetido sucessivamente à apreciação do CEPG e do CEG, que emitirão parecer correspondente às respectivas áreas de competência.

§ 1º - O relatório anual de atividade do Departamento será encaminhado à SR-2, na primeira quinzena de dezembro do ano a que se refere. A SR-2, depois da apreciação pelo CEPG, passará o relatório anual de atividades do Departamento à SR-1.

§ 2º - Os pareceres do CEPG e do CEG deverão estimular a elevação do nível de desempenho do Departamento, assinalando os aspectos positivos do relatório de atividades do Departamento e as eventuais falhas registradas, sugerindo providências para corrigi-las.

§ 3º - Os pareceres do CEPG e do CEG serão remetidos, através do Centro e da Unidade, ao Departamento, para ciência e o relatório de atividades do Departamento ficará arquivado na SR-1, à disposição da CPPD, das Decanias e Coordenações de Cursos.

Art. 9º - A apresentação do PLANDEP e a do relatório de atividades do Departamento, nas épocas estabelecidas, é condição necessária para que a CPPD possa apreciar os pedidos de admissão ou de contrato de professor para o Departamento.

CAPÍTULO II

Do Plano Individual de Trabalho e do Relatório Anual do Docente

Art. 10º - Cada docente apresentará ao Departamento em que esteja lotado e em exercício, para aprovação e em data por este fixada, um plano de trabalho no qual estarão discriminadas

por período letivo, suas atividades de magistério, incluindo as exercidas em outros Departamentos e Órgãos Suplementares.

§ 1º - Como atividade de magistério entende-se o ensino de graduação e de pós-graduação, os trabalhos de pesquisa, bem como os de natureza administrativa, cultural, artística, social, técnica e outros pertinentes às funções de magistério.

§ 2º - Para que um docente possa utilizar parte de sua carga horária semanal em atividade de pesquisa é necessário que seu projeto, individual ou em colaboração, tenha sido previamente aprovado pelo CEPG.

§ 3º - No caso de divergência insanável entre o plano individual de trabalho e o PLANDEP, a questão será resolvida pelo Corpo Deliberativo do Departamento, ressalvado o direito de recurso à instâncias superiores.

Art. 11º - Anualmente, em data fixada pelo Departamento, o docente apresentará relatório de suas atividades de magistério.

§ 1º - O relatório de atividades deverá explicitar o número de horas-aula dadas em cada período letivo, em nível de graduação e de pós-graduação, e conter o relato de todas as outras atividades de magistério realçando os pontos do plano individual de trabalho que foram atingidos plenamente e indicando os objetivos não atingidos ou atingidos parcialmente.

§ 2º - O relatório de que trata este artigo deverá ser feito em formulário próprio a ser aprovado e distribuído anualmente.

Art. 12º - O relatório de atividades de cada docente, instruído com o respectivo plano individual de trabalho, será objeto de análise, comentário e apreciação, em documento escrito, cuja cópia será entregue ao docente, antes de ser submetido à aprovação.

§ 1º - A apreciação mencionada no *caput* deste artigo será feita pelo Corpo Deliberativo do Departamento.

§ 2º - O plano individual de trabalho e o relatório de atividades do docente, com a apreciação referida neste artigo e a manifestação final do Corpo Deliberativo do Departamento, serão utilizados para a avaliação do desempenho do docente.

§ 3º - Das apreciações mencionadas neste artigo cabe recurso à Congregação, ou Colegiado equivalente, da Unidade e, em instância final, aos Colegiados Superiores da Universidade, nas respectivas áreas de competência.

§ 4º - O plano individual de trabalho e o relatório de atividade, arquivados no Departamento, estão à disposição da CPPD e dos Colegiados Superiores de Ensino e Pesquisa, das Direções, Decanias e Coordenações de Cursos.

§ 5º - O relatório anual dos projetos de pesquisa referidos no Art. 10, § 2º, será encaminhado pelo Chefe do Departamento ao CEPG, que emitirá parecer e dele dará conhecimento ao Departamento.

Art. 13º - A apresentação do plano individual de trabalho e do relatório de atividades constitui requisito indispensável para a CPPD apreciar qualquer questão relativa ao docente.

Parágrafo único - O Chefe de Departamento, ouvido o Corpo Deliberativo do Departamento, deverá encaminhar à CPPD informações atinentes aos docentes que se tenham negado a apresentar o plano individual de trabalho ou o relatório de atividades.

CAPÍTULO III **Das Atividade de Magistério**

Art. 14º - As atividades de magistério serão submetidas ao critério de equidade que não possa privilegiar umas em detrimento de outras e nem levem à valorização deformada de uns docentes em relação a outros.

Art. 15º - A nenhum docente é permitida a recusa de ministrar aulas em graduação.

CAPÍTULO IV **Da Carga Didática Semanal Média (CDSM)**

Art. 16º - A CDSM do Departamento é igual ao quociente do número total de horas-aula semanais, ministradas na graduação e na pós-graduação, incluindo aquelas dadas em outros Departamentos e Órgãos Suplementares, pelo número total de docentes em atividade no Departamento.

§ 1º - Para o cálculo da CDSM considerar-se-á como hora-aula qualquer atividade didática devidamente programada com a participação simultânea de professor e aluno, tanto na graduação como na pós-graduação.

§ 2º - O valor da CDSM não deverá ser inferior a 8 horas-aula semanais, cumprindo ao Departamento que não tiver atingido esse valor adotar medidas adequadas para corrigir a deficiência.

§ 3º - Consideram-se docentes em atividade no Departamento todos os que nele estejam lotados, exceto os que, na forma da lei, estejam em gozo de licença, exerçam suas atividades em outro órgão estranho à Universidade ou desempenhem funções de administração universitária que lhes ocupem, obrigatoriamente, todo o tempo de trabalho.

CAPÍTULO V **Da Inclusão no Regime de Tempo Integral e no de Dedicção Exclusiva**

Art. 17º - A inclusão do docente em regime de tempo integral se efetuará mediante requerimento do interessado, declaração pela CPPD da existência de recursos disponíveis, aprovação pelo Departamento e Congregação, ou Colegiado equivalente, da Unidade, apreciação pela CPPD e autorização do Reitor.

Art. 18º - O requerimento de inclusão no regime de tempo integral será dirigido ao Chefe do Departamento, acompanhado do respectivo plano individual de trabalho.

§ 1º - Cada pedido de inclusão será objeto de consulta específica do Chefe do Departamento à CPPD quanto à disponibilidade de recursos financeiros para o seu atendimento, dando-se ciência ao requerente da resposta recebida.

§ 2º - Assegurada pela CPPD a disponibilidade de recursos financeiros o pedido será submetido à aprovação pelo Departamento e pela Congregação, ou Colegiado equivalente, da Unidade.

§ 3º - O pedido de inclusão, tendo sido aprovado a nível da Unidade, será apreciado pela CPPD que, verificando estar ele de acordo com as exigências legais, submete-lo-á à consideração do Reitor, respeitada a ordem cronológica da consulta inicial à CPPD.

§ 4º - O pedido de inclusão aprovado pelo Reitor terá vigência no início do semestre imediato, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 19° - A fim de efetivar o procedimento estabelecido no artigo anterior, à CPPD organizará listagem cronológica das consultas sobre a disponibilidade de recursos, mantendo em aberto, por um prazo de dois meses, os recursos alocados a cada docente.

§ 1º - A listagem mencionada neste artigo conterá não só os nomes dos docentes aos quais foi assegurada a disponibilidade de recursos para a inclusão no regime de tempo integral, mas também os daqueles que, pela inexistência de recursos, ficarão aguardando a cessação deste impedimento.

§ 2º - Decorrido o prazo de dois meses sem que o docente interessado e o Departamento tenham enviado à CPPD os documentos hábeis para a deliberação final sobre a inclusão do regime de tempo integral, a CPPD promoverá o cancelamento da alocação de recursos, que será destinada, então ao docente que figurar na listagem em primeiro lugar os não atendidos.

§ 3º - A CPPD promoverá, periodicamente, a publicação da listagem mencionada neste artigo.

Art. 20° - Ao apreciar o pedido de inclusão no regime de tempo integral, a CPPD levará em conta os pareceres do CEPG e do CEG relativos aos PLANDEPs e ao relatório de atividades anuais do Departamento, atentando particularmente para: o vulto das atividades didáticas, na graduação e na pós-graduação, do qual a CDSM é um dos parâmetros; o vulto e a extensão das atividades de pesquisa; o vulto e a extensão das atividades de pesquisa; o vulto e a extensão das atividades culturais e artísticas; a amplitude e a intensidade das atividades assistenciais e de integração com a comunidade e o desempenho global anterior do Departamento.

Parágrafo único - A CPPD, mediante a apreciação referida neste artigo, poderá recomendar o atendimento do pedido de inclusão em caráter prioritário, fora da ordem cronológica da consulta inicial, justificando sua conduta por escrito.

Art. 21° - O docente que solicitar inclusão no regime de tempo integral, ou já se encontrar neste regime, poderá desempenhar suas funções integralmente em atividades de ensino, desde que a conveniência ou necessidade da medida seja claramente caracterizada pelo Departamento em causa.

Art. 22° - O regime de dedicação exclusiva somente será concedido ao docente em regime de tempo integral que assuma o compromisso formal de não exercer nenhuma outra atividade remunerada, pública ou privada, salvo as previstas na legislação específica, vigendo, se houver recursos, a partir da data da autorização do Reitor.

§ 1º - A CPPD encaminhará ao Reitor o pedido de inclusão em regime de dedicação exclusiva, acompanhado do parecer do Departamento e da Congregação, ou Colegiado equivalente, na Unidade.

§ 2º - Serão prioritariamente apreciados na forma do Artigo 20 e seu Parágrafo Único, os pedidos de inclusão em regime de tempo integral acompanhados de compromisso de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VI

Da Dispensa da Obrigação de Ministar Aulas

Art. 23° - Qualquer docente, mediante requerimento ao Chefe do Departamento, poderá ser dispensado, temporariamente, da obrigação de ministrar aulas, na graduação ou na pós-graduação, nos seguintes casos especiais:

a) desempenho de funções administrativas universitárias que ocupem necessariamente todo o tempo de trabalho do seu responsável;

- b)** desenvolvimento de projeto de pesquisa aprovado pelo CEPG e que, durante prazo fixo e pré-estabelecido, exija do docente atendimento exclusivo, incluindo curso de doutoramento;
- c)** desempenho de atividades de magistério que impliquem ausência da sede por prazo que impossibilite a execução regular das tarefas didáticas;
- d)** desempenho temporário de funções de magistério fora do Departamento, julgadas de interesse direto ou indireto da Universidade.

Parágrafo único - Nas condições previstas em (b), (c) e (d), o docente impedido será considerado, para fins de cálculo da CDSM, como se estivesse em efetivo exercício de atividades no Departamento.

Art. 24° - Em situações especiais, o Departamento poderá atribuir ao docente o encargo de aulas exclusivamente em nível de pós-graduação, mediante justificativa objetiva ao CEPG, que a apreciará e encaminhará ao CEG, para aprovação final e comunicação à CPPD.

CAPÍTULO VII Do Cumprimento do Horário de Trabalho

Art. 25° O docente, em qualquer regime de trabalho, é obrigado a cumprir integralmente o horário estabelecido no seu plano individual de trabalho, em local aprovado pelo Departamento e de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º - O cumprimento do regime de trabalho comprometido será feito, obrigatoriamente, no horário proposto e aprovado pelo Departamento e com carga horária diária que não exceda a 8 (oito) e 5 (cinco) horas, respectivamente, para os regimes de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - Em casos especiais, o Departamento poderá concordar com carga horária superior ao estabelecido no parágrafo anterior, submetendo esta aquiescência, para deliberação final, à apreciação do CEPG e à do CEG, nas respectivas áreas de competência.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo também aos docentes que acumulem cargos ou empregos, mesmo que implique em reestudo da compatibilidade de horários.

CAPÍTULO VIII Do Cancelamento do Regime de Trabalho

Art. 26 - O docente cujo desempenho for considerado, pelo Departamento incompatível com o regime de tempo integral ou com o de dedicação exclusiva, terá a sua situação submetida à Congregação, ou Colegiado equivalente, da Unidade, e à CPPD, que emitirão parecer sugerindo as medidas administrativas apropriadas ao caso.

Parágrafo único - O docente na situação mencionada neste artigo terá direito a ampla e completa defesa em todas as instâncias e de recurso perante os Colegiados Superiores da Universidade, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 27 - O docente incluído em regime de 40 horas, no interesse da Administração, em decorrência do exercício de cargo ou função que exija tempo integral, reverterá ao regime de 20 horas ou término do mandato, salvo no caso de ter sido aprovado, no semestre anterior, seu pedido de continuidade.

CAPÍTULO IX Da Progressão Horizontal e Vertical

Art. 28 - O órgão de Pessoal da Universidade comunicará à CPPD, semestralmente e com antecedência, os prazos de vencimento dos interstícios dos docentes, para efeito da progressão horizontal prevista no Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 29 - O Chefe do Departamento, apresentará à CPPD a relação nominal dos docentes em final de curso de pós-graduação, para previsão de recursos financeiros, tendo em vista o disposto no Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980, em relação à progressão horizontal e vertical.

Parágrafo único - As progressões horizontal e vertical, tratadas neste artigo, serão efetivadas por requerimento do interessado à CPPD e mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma, vigendo a partir da data da obtenção do título correspondente.

Art. 30 - A progressão vertical, de que trata o § 2º, do artigo 5º, da Portaria nº 393/MEC, de 16 de junho de 1981, será proposta à CPPD pelo Corpo Deliberativo do Departamento, com aprovação pela Congregação, ou Colegiado equivalente, da Unidade.

§ 1º - Para a avaliação de desempenho, o Corpo Deliberativo do Departamento analisará a atuação do docente na classe, utilizando, para isso, os relatórios de atividades e as apreciações referidas no artigo 12 desta Resolução, bem como Memorial elaborado pelo interessado para este fim específico. Tais documentos ficarão apensos ao processo.

§ 2º - O docente que tiver sua progressão vertical denegada terá direito a ampla e completa defesa em todas as instâncias e recurso perante os Colegiados Superiores da Universidade, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO X Do Professor Visitante

Art. 31 - O Corpo Deliberativo do Departamento ou órgão interessado poderá propor à CPPD a contratação de Professor Visitante, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, não renovável, para atender o programa especial de ensino ou de pesquisa, ou ambos, desde que o proposto seja pessoa de reconhecido renome e de alta qualificação, apreciados pelo Conselho de Coordenação do Centro em circunstanciado parecer.

§ 1º - O contrato somente poderá ser efetivado depois de parecer favorável do CEPG, que definirá o nível de qualificação do proposto.

§ 2º - Para efeito de contrato, o plano de trabalho de Professor Visitante será apreciado pela Congregação e, no que couber, pelo CEPG e pelo CEG.

§ 3º - O nível de remuneração do Professor Visitante será proporcional à carga horária comprometida, ao nível de qualificação referido no § 1º deste artigo, devendo ser equivalente àquele percebido pelo demais docentes da universidade, com igual titulação e regime de trabalho.

§ 4º - O Professor Visitante apresentará anualmente o seu relatório de atividades, que terá tratamento idêntico ao dos relatórios dos docentes integrantes da carreira de magistério superior.

§ 5º - O Professor Visitante que não tiver seu relatório aprovado pelo Departamento, terá seu contrato rescindido, quando superior a 1 (um) ano mediante proposta do respectivo Chefe.

CAPÍTULO XI Da Admissão de Professor

Art. 32 - O pedido de admissão ou de contrato de professor deverá ser aprovado pelo Departamento e pela Congregação, ou Colegiado equivalente, e de Conselho de Coordenação do Centro, antes de ser encaminhado às instâncias superiores por intermédio da CPPD.

§ 1º - O Departamento, ao solicitar a admissão ou o contrato, deverá justificar o pedido e estabelecer o regime de trabalho a ser exigido dos candidatos à seleção, demonstrando a necessidade com base nas atividades de magistério sob sua responsabilidade.

§ 2º - A CPPD poderá recomendar ao Reitor, ouvido o CEG, o atendimento prioritário de uma determinada área, tendo em vista suas peculiaridades e carências.

CAPÍTULO XII Dos Órgãos Suplementares

Art. 33 - A Direção dos Departamentos e Órgãos Suplementares que não participam regularmente do ensino indicará ao CEG, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo, as disciplinas desse nível que correspondam ao campo de conhecimento dos seus docentes, bem como a disponibilidade de carga horária de cada um destes para ministrá-las.

§ 1º - O CEG, por intermédio da SR-1, transmitirá aos órgãos interessados docentes indicados.

§ 2º - A disponibilidade docente gerada pelo disposto neste artigo será considerada pela CPPD para utilização e distribuição pelas Unidades que ministram cursos de graduação, quando for solicitada a ampliação do corpo docente das Unidades e Órgãos envolvidos.

§ 3º - O Departamento carente poderá ou não aceitar a disponibilidade docente referida neste artigo, devendo justificá-la, no caso de recusa.

CAPÍTULO XIII Disposições Transitórias e Finais

Art. 34 - Os Departamentos deverão encaminhar ao Sub-reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa, até 30 de maio de 1992 os PLANDEPs relativos ao segundo semestre de 1982, dispensando-se a apresentação dos relatórios referentes a 1981 e ao primeiro semestre de 1982.

Art. 35 - Os pedidos de inclusão em regime de tempo integral, pendentes e anteriores à presente Resolução, serão apreciados pela CPPD, depois do pronunciamento do CEPG e do CEG, para vigerem, se aprovados, no primeiro semestre de 1982, a partir da data de aprovação pelo Reitor.

Art. 36 - Os departamentos participantes de Programas Curriculares Interdepartamentais deverão fazer acompanhar seus planos e relatórios de uma declaração da Coordenação do Curso, explicitando para cada departamento o número de docentes envolvidos, o número de alunos e turmas, bem como a parcela de encargos em horas-aula no período letivo.

Art. 37 - A Universidade dará, anualmente, ampla divulgação da relação nominal dos docentes do quadro e da tabela permanente por classe e nível com a respectiva lotação e regime de trabalho.

Art. 38 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ, revogada a Resolução Conjunta CEG/CEPG nº 01/78, publicada no Boletim da UFRJ de 20 de julho de 1978, e demais normas em contrário.

Aprovada em Sessão Ordinária de // e publicada no BUFRJ n. em //

Atenciosamente,

Comissão Mista CEG/CEPG